



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 482/2017 28/11/2017 10:42 SIRLEI BIASOLI	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Novembro/2017
--	--

Referente ao PROCESSO nº 158/2017 - PROJETO DE LEI nº 105/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER nº 482/2017

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

**PELA INCOSTITUCIONALIDADE do
Projeto de Lei nº 105/2017, contido no
Processo nº 158/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Chico Guerra, que dispõe sobre o Projeto Reciclar e Colorir e dá outras providências.

O Projeto foi baixado ao IGAM e à DPM, que opinaram pela inviabilidade jurídica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação solicita manifestação acerca da matéria constante no presente.

É o relatório.

A proposição traduz matéria de interesse local, do que decorre a competência legislativa municipal, a teor do art. 30, I, da Constituição Federal.

Contudo, e em que pese o mérito da proposta, o projeto acaba por violar o disposto nos arts. 67 e 94 da Lei Orgânica do Município. No caso, são de iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre as atividades, programas e atribuições de órgãos da administração pública municipal. Portanto, indevida a invasão da competência privativa do Poder Executivo. Ocorre que, mesmo tratando-se de lei meramente autorizativa, o vício não está superado.

Deve-se atentar para o fato de que o Executivo não necessita de autorização para administrar e, no caso em análise, não a solicitou.

Por esse norte, a lei, mesmo autorizando o Executivo a agir em matéria de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

sua iniciativa privativa, implica, em verdade, uma determinação, sendo portanto inconstitucional.

Isso posto, opinamos pela inviabilidade jurídica do projeto em apreço. E, tendo em vista o relevante mérito da proposta, pode ser encaminhado ao Poder Executivo por meio de Indicação.

Este é o parecer que submeto à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação(CCJL) desta Casa.

Salvo melhor juízo.

Caxias do Sul, 27 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente - CCJL - PTB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
(Relator)
Vereador - PSB

PAULA IORIS
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO
Vereador - PMDB

VELOCINO JOÃO UEZ
Vereador - PDT